

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 119

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 8 de julho de 2016

Comissão de Cidadania debate temas sociais no primeiro semestre

Entre fevereiro e junho, grupo parlamentar promoveu cinco audiências públicas

Educação, moradia, saúde e segurança pública. Esses foram alguns dos assuntos abordados pela Comissão de Cidadania da Alepe, no primeiro semestre deste ano. Entre fevereiro e junho, cinco audiências públicas foram realizadas, com expressiva participação popular e, de acordo com o presidente do colegiado, deputado Edilson Silva (PSOL), trataram de temas fundamentais.

“Levamos um debate para Gravatá (Agreste Central), para discutir o fechamento de escolas. Debates em milícias que estão atuando no centro do comércio do Recife, através do Sindicato dos Trabalhadores Informais, que trouxeram essa demanda. Fizemos audiência sobre política pública de saúde mental, destacando a questão da atenção psicossocial. E, ainda, discutimos parto humanizado”, elencou Edilson.

Segundo o balanço de atividades, até o fim do mês de junho, a Comissão de Cidadania também realizou nove reuniões ordinárias e quatro extraordinárias. Entre os destaques, está a ouvida dos secretários de Defesa Social, Alessandro Carvalho, e de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no diálogo sobre a situação da penitenciária Professor Barreto Campelo, em Itamaracá, e o Complexo Prisional do

Curado, na Zona Oeste do Recife.

Outro tema abordado em encontro do colegiado foram as denúncias sobre a marcação e o pagamento de consultas no Hospital Barão de Lucena, na Capital. A diretora da unidade de saúde, Carla Albuquerque, foi recebida, em março, pelo grupo parlamentar, para prestar esclarecimentos sobre o assunto. A sociedade civil também esteve presente nas atividades da

Comissão. Uma turma de aspirantes a Oficiais da Polícia Militar, por exemplo, relatou dificuldades no curso de formação.

Ao longo do semestre, a Comissão de Cidadania aprovou 45 proposições e rejeitou duas. “Nós votamos contra um fundo social que tinha uma rubrica específica nos municípios. No nosso entendimento, estava equivocado colocar o dinheiro na conta única das prefeituras. Fomos

contrários, ainda, à aprovação do novo Código Penitenciário do Estado. Isso mostra que a nossa Comissão é um filtro”, avaliou o presidente do colegiado

De acordo com o deputado, o grupo parlamentar vai continuar trabalhando com temas de relevância social, com destaque, no segundo semestre, para a discussão do chamado “vagão rosa”, um espaço no metrô destinado unicamente às mulheres.



FOTO: RINALDO MARQUES

SAÚDE MENTAL -
A necessidade de uma política pública de atenção psicossocial foi um dos temas abordados pelo colegiado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Leis

LEI Nº 15.873, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

§ 3º Os artefatos de efeito visual como canhões de papéis picados e assemelhados deverão ser operados por pessoas treinadas para o equipamento, devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras:

I - não deverão ser direcionados ao público;

II - devem ser instalados ou posicionados em área que não ofereça nenhum risco aos espectadores e às pessoas, direta e indiretamente, envolvidas com a realização do evento. (AC)

Art. 4º

III - possuir Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em conformidade com a NBR 14.608. (AC)

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas deverão possuir, em cada evento, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Civis. (NR)

§ 2º A cada 200 (duzentas) pessoas a mais relativamente ao número previsto no § 1º deste artigo deve ser acrescido 1 (um) Bombeiro Civil. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de julho do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL – PP

LEI Nº 15.874, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.740, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Os locais acima mencionados abrangem todos os espaços, repartições públicas de qualquer espécie e particulares onde a circulação diária seja superior a 100 (cem) pessoas.(AC)

§ 2º Os locais de que trata esta Lei deverão possuir sinalização destinada à segurança das bicicletas. (AC)

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como órgãos públicos todas as unidades de atuação integrante da estruturação da Administração Pública do Estado de Pernambuco, incluídos os parques públicos e as unidades de ensino e de saúde. (NR)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Raero Monteiro - em exercício; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Art. 3º (Revogado)

Art. 4º

Parágrafo único. A área destinada para o bicicletário deverá ser, preferencialmente, em formato de "U Invertido" e localizada no pavimento térreo das edificações de que trata esta Lei. (AC)

Art. 6º-A. Para o dimensionamento dos bicicletários, deverá ser realizado um estudo de viabilidade da necessidade de vagas em relação ao número potencial de usuários e à área disponível no estacionamento. (AC)

Art. 6º-B. Ficam isentas do atendimento das disposições desta Lei as edificações: (AC)

I - localizadas no alinhamento de vias públicas e que não possuam área com acesso para estacionamento; (AC)

II - localizadas em vias nas quais o tráfego de bicicletas é proibido pelo órgão municipal de trânsito; e (AC)

III - que não possuam área de estacionamento destinada ao público visitante. (AC)

Art. 6º-C. Os parâmetros estabelecidos para o equipamento denominado de Jirau observará as seguintes dimensões máximas: (AC)

I - Jirau Área: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); (AC)

II - Ocupação: 30% (trinta por cento) da área do compartimento, incluindo a circulação vertical de acesso; e (AC)

III - Pé direito: 2,30 m (dois vírgula trinta metros). (AC)

Art. 7º-A. O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável. (AC)

Art. 7º-B. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)

Art. 7º-C. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto à adequação desses espaços. (AC)

Art. 7º-D. Nos casos omissos, poderão ser utilizados os parâmetros definidos no Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife (PDC) ou qualquer outro que venha substituí-lo. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 14.740, de 2012.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de julho do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

LEI Nº 15.875, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e de uso coletivo, acompanhada de cão de serviço e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa com deficiência acompanhada de cão de serviço tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em locais públicos ou privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O ingresso e a permanência do cão em fase de socialização ou treinamentos locais previstos na *caput* somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no *caput*.

§ 3º Fica proibido o ingresso de cão de serviço em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

§ 4º O ingresso de cão de serviço é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 5º No transporte público, a pessoa com deficiência acompanhada de cão de serviço ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 6º A pessoa com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

§ 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de serviço nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator às sanções de que trata o art. 5º.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II - local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras;

III - treinador: profissional habilitado para treinar o cão;

IV - instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;

V - família hospedeira ou família de acolhimento: aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como cão de serviço;

VI - acompanhante habilitado do cão de serviço: integrante da família hospedeira ou da família de acolhimento; e,

VII - cão de serviço: animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar, realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º A identificação do cão de serviço e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães de serviço ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

- Nome do usuário e do cão de serviço;
- Nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e

4. Foto do usuário e do cão de serviço; e

b) no caso da plaqueta de identificação:

- Nome do usuário e do cão de serviço;
 - Nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
 - Número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;
- II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia, colete da cor azul, contendo o nome do treinador ou do centro de treinamento, nome e telefone do proprietário;

§ 1º A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão de serviço.

§ 2º Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arrieto da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão de serviço, de ambos ou por mau uso do animal.

§ 3º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição “cão de serviço em treinamento”, aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão de serviço, sendo o colete de treinamento vermelho.

Art. 5º Em caso de discriminação ou descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:

I – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do cidadão com deficiência acompanhado pelo o cão de serviço nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de se condicionar tal acesso à separação do cão.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste art. serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O usuário de cão de serviço treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

Ato

ATO Nº. 876/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 276720/2015, **do Deputado Edilson Silva, RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161./13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
GUILHERME TENÓRIO PINTO ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL/PL-ASC	71,8%
ERIC JOSÉ SILVA GOMES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL-SPC	89,10%

Sala Torres Galvão, 07 de julho de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2016.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: Henrique Queiroz e Lucas Ramos. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 819/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco-TFAPE.) para relatoria do deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 834/2016, de autoria do deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências.) para relatoria do deputado Lucas Ramos. Em seguida o senhor presidente fez os seguintes informes: dia 09 de junho no Plenário da Casa, realização do Grande Expediente Especial em Comemoração à Semana do Meio Ambiente; dia 16 de junho às 8 horas, visita à Praia de Carne de Vaca, no Município de Goiana, para constatar denúncia do senhor Ruberval Ferreira sobre construções irregulares na área da praia. Em seguida foi marcada, sem data, para o segundo semestre do corrente ano, Audiência Pública no município de Vicência para debater reivindicações dos moradores da região da Bacia do Rio Siriji, em relação a expansão da adutora para abastecer municípios do agreste setentrional, solicitada pelo deputado José Humberto. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 08 de junho de 2016.

Deputado **Zé Maurício**
(Presidente)

Deputado **Ângelo Ferreira**
Deputado **Lucas Ramos**

Pronunciamentos

**PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 27 DE junho DE 2016.**

Ricardo Rodrigues Oshiro nasceu em São Paulo e é formado em administração de empresas. Descendente de japoneses, seus ancestrais vieram de Okinawa, no Sul do Japão.

A ligação do Brasil com a nação asiática resultou em influências no desenvolvimento econômico e cultural do nosso País. Os primeiros imigrantes japoneses chegaram a São Paulo a bordo do navio Kasato-Marú, desembarcando em junho de 1908.

Nas casas, nos bares, em toda parte, as pessoas rodeavam o único equipamento existente para transmissão imediata de notícias: o rádio. Hoje a situação é bem diferente. O rádio continua muito importante, mas a internet revolucionou a comunicação no mundo moderno. Ela promoveu maior rapidez na divulgação de notícias, o que nos permite saber, praticamente em tempo real, o que de mais importante está acontecendo no mundo inteiro.

Em Pernambuco, a Localfrío emprega 480 trabalhadores. Como superintendente regional do grupo, Ricardo Oshiro decidiu se instalar em definitivo no Estado de Pernambuco, trazendo a esposa Manuela Mendonça e os filhos.

Com seu trabalho à frente da Localfrío Nordeste, contribui para o desenvolvimento de setores estratégicos do Estado, como a indústria eólica, a cabotagem e a exportação.

Por todos esses fatores, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, atendendo a solicitação do deputado Pedro Serafim Neto, concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao superintendente regional da Localfrío Nordeste, Ricardo Oshiro. Muito obrigado!

**PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 20 DE junho DE 2016.**

No livro “O Mundo de Ontem”, Stefan Zweig, um dos escritores mais traduzidos do mundo, narra a angústia dos europeus aguardando notícias das negociações entre Hitler e os líderes da França e da Inglaterra, durante a 2ª Guerra Mundial.

Nos blogs, a credibilidade profissional do jornalista continua sendo fundamental para o sucesso. Um exemplo da união desses fatores é o Blog de Jamildo. Inicialmente chamado de Blog do JC, ele foi criado pela Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, em 2006, sob comando do jornalista Jamildo Melo, que mais tarde, passou a ter seu nome vinculado ao blog.

Com dez anos de existência, o Blog de Jamildo é um dos canais de informação mais utilizados pelos pernambucanos. Ele faz a cobertura jornalística dos principais fatos do Estado e do Brasil, sobretudo nas áreas de política e economia.

Nesta Reunião Solene, por solicitação do deputado Diogo Moraes, parabenizamos o jornalista Jamildo Melo e toda a sua equipe de profissionais, desejando vida longa ao Blog de Jamildo. Muito obrigado!

**PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA
NA REUNIÃO ESPECIAL REALIZADA
EM 16 DE junho DE 2016.**

Muito já se falou sobre os problemas causados pelas drogas. Mas ainda há muito a ser debatido e, principalmente, a ser feito nesta guerra que, até aqui, estamos perdendo para os traficantes.

As drogas têm sido um celeiro de problemas para muitas sociedades. É uma questão de saúde pública, que prejudica a vida dos dependentes químicos. O problema compromete também o desenvolvimento econômico de uma sociedade, pois incapacita pessoas para o mercado de trabalho.

Temos ainda a grave questão de segurança pública. O tráfico de drogas é uma atividade ilegal alicerçada na obtenção de lucros altíssimos por parte de grandes organizações criminosas. Muitas vidas humanas são perdidas devido aos conflitos violentos que envolvem este comércio paralelo. Estatísticas registradas em diversos lugares do mundo apontam como o problema é grave. Grandes cidades brasileiras, como o Rio de Janeiro, têm sua imagem afetada pela criminalidade associada ao tráfico.

O narcotráfico demonstra sua força com alto nível de organização e grande poder de fogo contra uma polícia nem sempre tão aparelhada. Assim, ficamos sob o domínio de criminosos. A situação não é tão diferente no Recife e em Pernambuco.

O Estado vem enfrentando os problemas da violência gerada pelo tráfico de drogas por meio da Polícia Civil, com seu Departamento de Repressão ao Narcotráfico (Denarc).

A Prefeitura do Recife criou, em 2015, a Secretaria de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, que deverá investir cerca de R\$ 22 milhões, até o final deste ano, em ações de prevenção, tratamento e inserção produtiva para os usuários.

Apesar de tudo o que tem sido feito pelo poder público, o narcotráfico continua se alastrando. Isso comprova a absoluta necessidade de uma luta intensa, organizada e sem trégua para combater esse mal.

Diante desse quadro, a ONU instituiu 26 de junho como Dia Mundial de Combate às Drogas, que também é celebrado em todo Brasil. Por solicitação do deputado Pastor Cleiton Collins, que faz um trabalho de assistência e orientação a usuários de drogas, realizamos este Grande Expediente Especial. Esperamos que a Assembleia Legislativa de Pernambuco possa fazer sua parte na discussão desse tema tão importante e urgente.

Muito obrigado!

**PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 15 DE junho DE 2016.**

Há meio século, a Polícia Militar de Pernambuco idealizou a criação de um colégio para preparar futuros integrantes para a Corporação. Surgia, assim, em fevereiro de 1966, no governo de Paulo Pessoa Guerra, o Colégio da Polícia Militar.

Inicialmente chamado de Ginásio da Polícia Militar, iniciou suas atividades de modo provisório, com apenas 77 alunos, no prédio onde funciona atualmente o Conservatório Pernambucano de Música, na Avenida João de Barros.

Mais tarde, já transformado em Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, ganhou uma sede na Rua Tabira, bairro da Boa Vista. A unidade registrava, à época, 165 alunos matriculados.

Na caminhada do crescimento, o CPM mudou-se, em 1984, para novas instalações, cedidas pela Escola Técnica Federal de Pernambuco. No ano seguinte, adequando-se a novas demandas, abriu matriculas para o gênero feminino. A partir de 2011, inaugurou um anexo em Petrolina, no Sertão do Pajeú, que atende hoje a 514 alunos.

Com a missão de proporcionar educação aos dependentes legais dos militares estaduais e dos funcionários públicos civis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o CPM oferece desde o Ensino Infantil, para crianças a partir de quatro anos de idade, até o Ensino Médio. Sob o comando do coronel Eduardo Henrique de Senna Costa, o Colégio atende, atualmente, um público total de mais de dois mil alunos, distribuídos nas unidades do Recife e de Petrolina.

Por solicitação do deputado Joel da Harpa, a Casa Joaquim Nabuco homenageia o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco pelos seus 50 anos de funcionamento, proporcionando educação de qualidade e preparando crianças e jovens.

Muito obrigado!

Portaria

PORTARIA Nº 428/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 278649/2016, da Superintendência de Inteligência Legislativa, **RESOLVE:** lotar na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO**, matrícula nº 42.348, da Secretaria de Defesa Social-SDC, ora à disposição deste Poder, a partir do dia 1º de julho de 2016.

Sala Austro Costa, 07 de julho de 2016.

CRISTIANE ALVE DE LIMA
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br